



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## Projeto de Lei Nº 02/2021

Do Senhor Vereador José Humberto de Oliveira

Ementa: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE."

Art. 1º Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no Município de Cumaru/PE, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único: São Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os agentes educacionais, servidores auxiliares de serviços gerais, merendeiras, secretarias de escola, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;
- II – Desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III – Implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



IV – Avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;

V – Propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores são organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores, podem consistir, dentre outras:

I – Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade em geral;

II - No afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar.

III – Na transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

IV - Na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

Art. 5º A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Art. 6º O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 7º Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico, moral ou psicológico, responderão a família do ofensor, se menor, e o ofensor.

Art. 8º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Municipal ou Estadual de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2021.

*José Humberto de Oliveira*  
José Humberto de Oliveira  
- Vereador Autor -





## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 002/2021

**Data:** 19 de abril de 2021

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE".

### **Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de dispor sobre a política de prevenção à violência contra profissionais do magistério público, do município.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

### **Parecer**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A matéria submetida à análise atende a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



legislação, visto não ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, disposto na Lei Orgânica Municipal.

O projeto visa prevenir a violência no âmbito escolar municipal, de modo que está manifestado o interesse local na questão, nos termos do art. 30, incisos I, II e VI da Constituição Federal.

No tocante a redação, e cumprindo o artigo 59, III, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, e gramatical dos projetos.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional. Por fim, a iniciativa do Projeto de Resolução tem respaldo legal podendo fazê-lo o vereador, estando obedecida a técnica Legislativa.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, reiterando a realização das alterações sugeridas, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

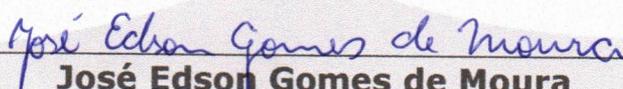
Cumaru, 19 de Julho de 2021.

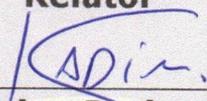


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



  
\_\_\_\_\_  
**José Gomes da Silva Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Edson Gomes de Moura**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**José Leocardyo Barbosa da Silva**  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## PARECER

### **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 002/2021

**Data:** 19 de abril de 2021

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE".**

### **Parecer**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Humberto de Oliveira, do Poder Legislativo Municipal, dispendo sobre a política de prevenção à violência contra profissionais do magistério público, do município.

Inicialmente é de se destacar que o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, especialmente em seu art. 64, trata da competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer nas proposições inerentes aos assuntos ligados a Educação.

O presente projeto de lei tem por estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades e implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Dito isso, inegável a importância da presente proposição sobre o viés da dignidade da pessoa humano, visto que são importantes medidas que viabilizam uma convivência harmônica, pacífica e produtiva entre os indivíduos na esfera educacional.

Por fim, importante destacar que a Comissão de Justiça e Redação em sua análise, emitiu parecer pela legalidade da matéria.

Favorável, portanto, é o nosso parecer a matéria ora em exame.

É o parecer.

S.M.J.

Cumaru, 19 de Julho de 2021

*José Humberto de Oliveira*  
**José Humberto de Oliveira**  
**Presidente**

*José Edson Gomes de Moura*  
**José Edson Gomes de Moura**  
**Relator**

*Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares*  
**Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares**  
**Membro**